

CÂMARA TÉCNICA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE ENERGIA E GÁS CANALIZADO - CREG

Processo: 51/006.938/2023

Estudo e Implantação da Conta Gráfica para prestação dos serviços de distribuição de gás natural no Estado de Mato Grosso do Sul

**RELATÓRIO AIR
AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO**

**NOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL - MS**

Relatório AIR_CG MAI2024

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO Nº 001/2024 CREG/DGE/AGEMS

maio/2024



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. INFORMAÇÕES DA EQUIPE DA AGÊNCIA REGULADORA	3
3. METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA.....	3
3.1 SUMÁRIO EXECUTIVO.....	4
4. DESCRIÇÃO E ESTUDO DOS PROBLEMAS REGULATÓRIOS.....	5
4.1 HISTÓRICO GÁS NATURAL CANALIZADO EM MS	5
4.2 COMPONENTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPO GRANDE	8
4.3 O CRITÉRIO DE PRECIFICAÇÃO DA COMPRA DO GÁS NATURAL (PREÇO DE COMPRA).....	8
5. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO.....	9
5.1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA (OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA):	9
5.2 AGENTES AFETADOS:.....	10
5.3 BASE LEGAL E COMPETÊNCIA DA AGEMS:	10
5.4 DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DA AGEMS:	11
5.4.1 Definição do Objetivo Específico:.....	11
6. ALTERNATIVAS PARA MELHORIA:	11
7. MAPEAMENTO DE ATORES E IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS:.....	12
8. MONITORAMENTO:.....	14
9. AIR E AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	14
10. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS.....	14
11. CONCLUSÃO	16
ANEXO – I	17

1. INTRODUÇÃO

- i. O presente documento tem por finalidade apresentar o Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 001/2024/CREG/DGE/AGEMS.

2. INFORMAÇÕES DA EQUIPE DA AGÊNCIA REGULADORA

- ii. Os integrantes responsáveis pela AIR são servidores da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, lotados na Diretoria de Regulação e Fiscalização - Gás Canalizado, Energia e Mineração (DGE):

Nome	Função	Fone
Matias Gonzales	Diretor de Regulação e Fiscalização - Gás Canalizado, Energia e Mineração	(67) 3025-9540/30
Zaida de Andrade Lopes Godoy	Coordenadora - CREG Analista de Regulação	(67) 3025-9544 (67) 9 99639-9430
Hailton Maria Farias Vasconcelos	Coordenador - CATEGAS Analista de Regulação	(67) 3025-9571 (67) 9 9910-6633
Fabíola Porcaro de Abreu	Assessora Técnica e Jurídica da Diretoria de Regulação e Fiscalização - Gás Canalizado, Energia e Mineração	(67) 3025-9530

3. METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA

- i. A metodologia para o desenvolvimento desta ação regulatória compreendeu amplo estudo da área técnica de regulação econômica, com realização de reuniões e recebimentos de informações de agências reguladoras estaduais que já utilizam essa ferramenta decisória, bem como as que já implantaram o mecanismo referente à propositura de instituição de normativo – mecanismo regulatório conta gráfica. Cabe salientar que houve também o recebimento do requerimento em audiências públicas de revisões tarifárias nos anos de 2022 e 2023, com manifestação por meio de contribuições da distribuidora e análise dos dados e informações recebidas da concessionária, contemplando notas fiscais, históricos de preços, entre outros.
- ii. Os estudos para implementação da conta gráfica, com base na Análise de Impacto Regulatório (AIR), têm como estrutura a identificação do problema regulatório, os agentes econômicos afetados, a fundamentação legal, os objetivos a serem alcançados e a avaliação das alternativas.

3.1 SUMÁRIO EXECUTIVO

- i. De início, cumpre destacar que o repasse tempestivo do preço de compra de gás natural tem o objetivo de evitar desequilíbrios financeiros entre a aquisição e a venda do gás do mesmo, assegurando os investimentos em expansão de rede, conforme Plano de Negócios da distribuidora, balizado no Contrato de Concessão e na Portaria AGEMS nº 102/2013, alterada pela Portaria AGEMS nº 234, de 22/12/2022 e Portaria AGEMS nº 258, de 27 de dezembro de 2023, que definem o preço de venda (PV) como o preço de venda pelos fornecedores de gás em R\$/m³;
- ii. A implementação do mecanismo regulatório Conta Gráfica, para a atualização e recuperação das variações do preço do gás nas tarifas dos serviços de distribuição de gás natural no Estado de Mato Grosso do Sul, busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a possível entrada de novos fornecedores no mercado local, promovendo a alocação eficiente dos recursos e a prática de tarifas adequadas, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços, bem como, a transparência, previsibilidade e estabilidade tarifária, além de permitir que os Usuários e a concessionária possam melhor se planejar e conhecer o comportamento das tarifas de gás natural;
- iii. Foram utilizados como baliza os seguintes instrumentos jurídicos:
 - a) Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN e o Conselho Estadual de Serviços Públicos;
 - b) Lei Estadual nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul, e preconiza que cabe à AGEMS decidir e homologar os pedidos de revisão e de reajustes de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei e dos instrumentos de delegação;
 - c) Decreto Estadual nº 14.443, de 6 de abril de 2016, que estabelece a estrutura básica da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual;
 - d) Contrato de Concessão para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de Gás no Estado de Mato Grosso do Sul com a MSGÁS firmado em 29/07/1998;
 - e) Portaria AGEMS nº 248 de 30 de agosto de 2023, que aprova a tarifa média de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, a ser praticado pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS;
 - f) Portaria AGEMS nº 102, de 27 de dezembro de 2013, com suas posteriores alterações, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela Concessionária;
 - g) Contrato de compra e venda de Gás natural na modalidade firme inflexível celebrado em 22/12/2021, entre Petrobrás e MSGÁS (NMG 2022-2025);
 - h) Contrato de compra e venda de Gás natural na modalidade firme inflexível celebrado em 21/08/2023, entre Petrobrás e MSGÁS (NMG 2024-2034).
- iv. Tendo em vista o disposto nos normativos que tratam do reajuste e revisão tarifária do gás natural canalizado, o presente estudo de implementação da conta gráfica permite uma

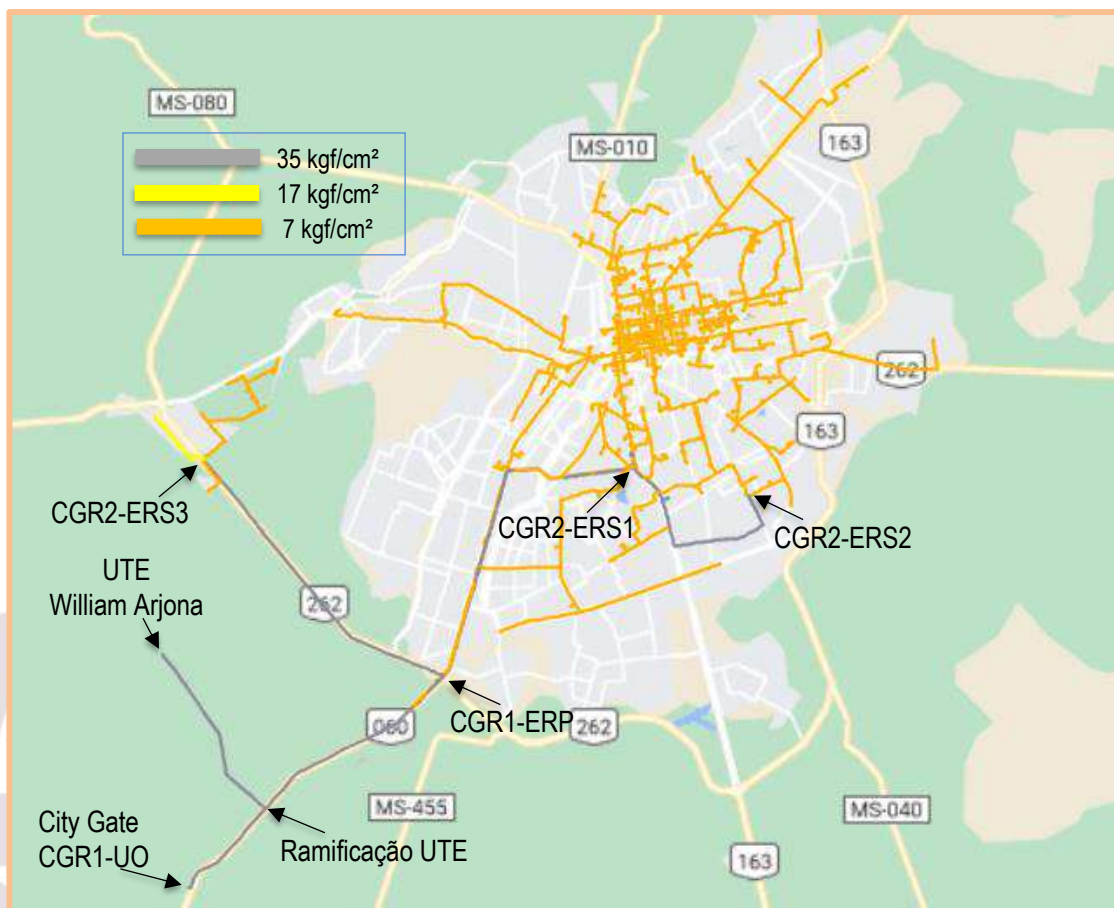
reavaliação da metodologia e considera as mudanças ocorridas no mercado do gás natural e a necessidade de maior abertura e incorporação do mercado livre. Deste modo, a AGEMS[iniciou os estudos para avaliar a aderência da metodologia de reajuste do Preço de Venda do Gás Natural aos preços efetivamente praticados;

- v. A Análise de Impacto Regulatório - AIR identificou pontos de melhorias da metodologia do reajuste tarifário, no sentido de se implantar a Conta Gráfica, em razão das constantes mudanças que ocorrem no mercado de gás natural;
- vi. Diante destas considerações, este Relatório tem como objetivo apresentar o resultado da AIR para revisão da metodologia de Reajuste Tarifário do Gás Natural no Estado de Mato Grosso do Sul, com a implementação da Conta Gráfica. Por meio deste mecanismo regulatório, Conta Gráfica, são registradas e acumuladas as diferenças positivas ou negativas entre o preços de gás natural, transporte e eventuais outros custos e encargos de suprimento(s) e logística, previstos contratualmente, repassados nas tarifas aplicadas mensalmente aos Usuários, e os preços efetivamente praticados pelos fornecedores na compra e venda do gás natural distribuído na área de concessão, de acordo com os Contratos de Suprimento vigentes, sendo tais diferenças corrigidas mensalmente pela variação de um indexador.

4. DESCRIÇÃO E ESTUDO DOS PROBLEMAS REGULATÓRIOS

4.1 HISTÓRICO GÁS NATURAL CANALIZADO EM MS

- i. O Sistema de Distribuição de Gás Natural Canalizado, de Campo Grande, conforme informações disponíveis na CATEGÁS, entrou em operação em 2001, sendo a sua rede constituída de ramais em tubos de Aço Carbono (AC); em Polietileno de Alta Densidade (PEAD); e em Resina Plástica de Poliamida (PA). Os ramais estão classificados de acordo com a pressão de operação dos mesmos, em ramais de alta pressão (35,0 kgf/cm²) construídos em AC; de média pressão (17,0 kgf/cm²) construídos em sua quase totalidade em AC e um pequeno trecho em PA; e de baixa pressão (7,0 kgf/cm²) construídos em PEAD;



Sistema de Distribuição de Campo Grande. (Fonte: MSGÁS), elaboração CATEGÁS.

- ii. O Sistema de Distribuição de Gás Natural de Três Lagoas entrou em operação em 2002. É composto por redes de tubos de Aço Carbono (AC) e de Polietileno de Alta Densidade (PEAD). Os ramais estão divididos de acordo com sua pressão de operação em ramais de alta pressão (50,0 kgf/cm²) construídos em aço carbono e os de baixa pressão (7,0 kgf/cm²) construídos em PEAD 100. Os ramais de aço carbono são protegidos contra corrosão por um revestimento de polietileno extrudado tripla camada e um sistema de proteção catódica por corrente impressa;



Sistema de Distribuição de três Lagoas. (Fonte: MSGÁS), ELABORADO CATEGÁS.

- iii. Ao longo dos trajetos por onde passam os dutos foram instaladas sinalizações horizontais e verticais, com a finalidade de informar a terceiros a sua existência na área, evitando assim acidentes que possam trazer riscos a pessoas e ao patrimônio da MSGAS e de terceiros. Além destas sinalizações externas destaca-se a presença de sinalização horizontal enterrada composta por fita de advertência e placa de concreto, nos locais onde o método de construção foi por vala aberta. A interligação entre os sistemas de Alta, Média e Baixa pressão é feita através de Estações de Redução de Pressão (ERP) e Estações de Redução Secundária (ERS), e ao longo das redes de dutos estão instaladas válvulas de bloqueio cuja finalidade é bloquear a passagem de gás para manutenção e/ou segurança operacional e de terceiros, em caso de acidentes visando estancar vazamentos. Ao longo da rede de distribuição também foram instalados pontos de testes para leitura de acompanhamento da proteção catódica;

- iv. A Empresa TBG (Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil) é a responsável pelo transporte do gás natural canalizado, da Bolívia para o Brasil, em território brasileiro, passando pelo Estado de Mato Grosso do Sul, onde o mesmo é entregue à MSGÁS nas Estações de Recebimento de Gás Natural (ERGN ou *City Gate*) de Corumbá (MS), Campo Grande (MS) e Três Lagoas (MS), para transporte, distribuição e comercialização locais. Elaboração: CATEGÁS.

4.2 COMPONENTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CAMPO GRANDE

- i. O sistema de Distribuição de Campo Grande possui a seguinte configuração básica, conforme CATEGÁS: 01 Estação de Entrega (*City Gate*); 01 Estação de Odorização (UO); 05 Estações de Redução de Pressão (ERP); 793 Estações de Medição e Redução de Pressão (EMRP); 288,8 km de Ramais de Distribuição, assim distribuídos: 45,2 km de rede de Aço Carbono (AC); 239,0 km de rede de Polietileno de Alta Densidade (PEAD 100); e 4,6 km de rede de Poliamida 12 (PA);
- ii. Sinalizações de Aviso e Segurança. As tubulações da rede de distribuição de gás canalizado são de Aço Carbono (AC); Polietileno de Alta Densidade (PEAD); e de Poliamida (PA), com diâmetros nominais (DN) variados, de acordo e adequados aos fins a que se destinam. As tubulações de AC são revestidas com polietileno tripla camada quando enterradas e pintadas na cor amarela para as tubulações aparentes. O gasoduto de Aço Carbono quando enterrado é protegido pelo sistema de proteção catódica. No entanto, as tubulações de PEAD e PA, devido às suas especificações técnicas para o fim a que se destinam, não necessitam de revestimento e nem proteção catódica.

4.3 O CRITÉRIO DE PRECIFICAÇÃO DA COMPRA DO GÁS NATURAL (PREÇO DE COMPRA)

- i. De acordo com o Contrato firmado entre a Concessionária e a Petrobras (itens g e h do tópico 3.1 - iii), o Preço do Gás (PG) é constituído pela soma da Parcela de Transporte (PT) prevista no item 6.1.1., calculada e atualizada anualmente, sempre em 1º de maio, com a Parcela de Molécula (PM), prevista no item 6.1.2, que será apurada trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. E, ainda, **a Parcela de Transporte (PT) do Preço do Gás (PG) será calculada e atualizada anualmente, sempre em 1º de maio;**
- ii. No Contrato vigente para 2022-2025 (item 3.g acima), a MSGÁS repassa todo volume contratado diretamente para a Suzano, ficando com dois contratos vigentes nas mesmas condições do NMG (Novo mercado do Gás). A Parcela Transporte (PT) com reajuste anual pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 meses, em maio. O PT em 2023 foi de R\$ 0,3965/m³. Em 2024, houve uma redução de 4,26%, resultando em um **PT de R\$0,3795/m³;**
- iii. Para o contrato NMG 2024-2034 (item 3.h acima), com QDC de 205.000m³/dia e com nova base de indexador do *Brent*, de 11,9%, com isso, a precificação para maio a julho de 2024 deverá ser baseada nesse novo contrato. Os novos valores serão aplicados para os clientes das tabelas publicadas dos segmentos: Industrial, GNC e GNV. Para os

segmentos Residencial, Comercial e Cogeração, observar-se-ão os valores já vigentes e acompanharão a Conta Gráfica, conforme disposto em Portaria. Não haverá impacto no Mercado Livre (Termoelétrico e Industrial);

- iv. Os preços e parcelas de Gás Natural, em R\$/m³, sem tributos, para o período, informados pela Petrobras à distribuidora para esses contratos foram:

Quadro 01: Preço do Gás do Supridor maio de 2024 (R\$/m³).

PREVISÃO DO GÁS (/2024)						
CONTRATO	PARCELA	Molécula (PM)	Transporte (PT)	Preço Gás (PG)	PGU	PGU2
NMG 2024-2034 (Hub)	PREÇO R\$/m ³	1,7970	R\$ 0,2940 E R\$ 0,0857 S	2,0910	2,9895	3,8880
NMG 2022-2025	PREÇO R\$/m ³	1,7818	0,3795	2,1613	3,0522	3,9431

E, Entrada – (Ponto de Recebimento).

S, Saída – (Ponto de Entrega).

- v. A variação da Parcela do Transporte (PT) prevê reajuste anual pelo IGP-M em maio, referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo ajustado, portanto o valor para o trimestre maio a julho, será com base as variações do Brent (%) e variação do dólar (%) dos meses de outubro/23, novembro/23 e dezembro/23, ou seja, a Parcela do Transporte (PT) é de R\$ 0,2940/m³ somada de R\$ 0,0857 num total de R\$ 0,3797;
- vi. A MSGÁS, por meio do resumo executivo e publicação no DOE Diário Oficial Eletrônico n. 11.468, de 17 de abril de 2024, página 39, apresentou as tabelas reajustadas do Gás Canalizado, contidas na Portaria nº 033/2024, de 16 de abril de 2024, para ser praticada no período de maio a julho de 2024;
- vii. Os novos valores das tabelas são apurados, com o novo preço do gás natural adicionado as margens específicas por segmento e distribuídos de acordo com as faixas de consumo;
- viii. A variação da Parcela do Preço de Venda, PV é composta pelo Preço da Molécula (PM) e do Transporte (PT), PM + PT, que são reajustados trimestralmente pelo supridor. Desta forma, o PV atual, tem reajustes tempestivos, trimestralmente. Metodologia que será revisada com a implantação da nova ferramenta, conta gráfica.

5. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA REGULATÓRIO

- i. Problema Regulatório 1: Metodologia atual de cálculo de reajuste do preço da Parcela do Preço de Venda, PV, não atende às mudanças do mercado de gás natural no Estado de Mato Grosso do Sul.

5.1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA (OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA):

- i. A variação da Parcela do Preço de Venda, PV é composta pelo Preço da Molécula (PM) e do Transporte (PT), PM + PT, que são reajustados trimestralmente pelo supridor. O PV atual, tem reajustes trimestrais tempestivos. Com a implantação da metodologia em estudo da Conta Gráfica esse reajuste passará a ser anual;
- ii. A tarifa paga pelos Usuários do serviço de gás natural é composta, dentre outros itens, pelo custo do gás. O preço da molécula de gás e do transporte são determinados pelos contratos firmados entre a concessionária e o seu supridor de gás;
- iii. A variação no custo unitário (R\$/m³) do PV (PM e PT) anunciado pelo supridor da MSGÁS altera trimestralmente a tarifa final paga pelo usuário, período curto que causa imprevisibilidade e instabilidade nos contratos firmados entre a concessionária e os Usuários;
- iv. É possível que a Conta Gráfica seja uma oportunidade de melhoria, ou seja, uma oportunidade a ser aproveitada do ponto de vista do interesse público, com o aprimoramento da transparência ao repasse do custo de suprimento de gás natural contratado pela concessionária aos usuários, reduzir o período de reajuste para uma ou duas vezes ao ano. É um acompanhamento importante para a estabilidade dos custos associados a esse energético, já que esses contratos de fornecimento possuem reajustes trimestrais;
- v. A conta gráfica entra, também, como uma inovação para que a concessionária ganhe espaço para melhorar o custo e os benefícios de seus produtos e serviços, estruturando os seus contratos com mais estabilidade aos usuários, ou seja, considera o objetivo de dar transparência e previsibilidade ao mercado quanto ao comportamento da tarifa de gás natural.

5.2 AGENTES AFETADOS:

- i. Usuários de Gás Natural do Estado de Mato Grosso do Sul;
- ii. Distribuidora de Gás Natural do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS;
- iii. Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul –AGEMS;
- iv. Associações dos serviços de Gás Canalizados.

5.3 BASE LEGAL E COMPETÊNCIA DA AGEMS:

- i. Compete à AGEMS determinar regras claras em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas do serviço público de gás natural, que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos termos da concessão, tudo conforme descrito nos seguintes instrumentos legais:
- ii. Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, que cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN e o Conselho Estadual de Serviços Públicos;
- iii. Lei Estadual nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul;

- iv. Decreto Estadual nº 14.443, de 6 de abril de 2016, que estabelece a estrutura básica da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEMS), no exercício da competência que lhe confere o Art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual;
- v. Contrato de Concessão para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de Gás no Estado de Mato Grosso do Sul, firmado com a MSGÁS em 29/07/1998;
- vi. Portaria AGEMS nº 102/2013, com suas posteriores alterações.

5.4 DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DA AGEMS:

- i. Criar um ambiente com maior estabilidade e previsibilidade por meio da Conta gráfica, que se refere ao mecanismo de atualização e repasse do preço da molécula e do transporte nas tarifas para os usuários do GN no Estado de MS, ampliando o período de reajustes do Preço de Venda (PV), composto por Preço da Molécula (PM) e do preço do Transporte (PT), em R\$/m³, anunciado pela supridora;
- ii. A proposta é que se utilize a Conta Gráfica, que consiste no instrumento usual de apuração e compensação da diferença entre os valores de aquisição de gás natural e transporte e o valor reconhecido nas tarifas, em função do preço médio do gás. Por meio da conta gráfica será feita uma contabilização mensal dos volumes (m³) e valores (R\$) realizados pela concessionária com o objetivo de apurar e aplicar as compensações resultantes das variações de volumes atendidos por cada supridor e/ou transportador, garantindo também o equilíbrio econômico financeiro da concessão.

5.4.1 Definição do Objetivo Específico:

- i. Alteração de metodologia de reajuste atual, trimestral, da Tarifa Média do Gás Natural Canalizado, reduzindo o período de reajuste do Preço de Venda, PV que atualmente ocorrem nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, ou seja, 4 vezes ao ano, reduzindo para 1 ao ano, no mês de novembro, dando maior previsibilidade e estabilidade a tarifa cobrada dos usuários ao longo do período de vigência contratual.

6. ALTERNATIVAS PARA MELHORIA:

- i. Não regular - manutenção da situação atual: ALTERNATIVA 1;
- ii. Regular com a implantação da conta gráfica: ALTERNATIVA 2;
- iii. Regular com um índice de reajuste de inflação: ALTERNATIVA 3.

7. MAPEAMENTO DE ATORES E IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS:

- i. Foi realizado o mapeamento de atores com base nas informações de usuários e agentes envolvidos na distribuição de gás natural canalizado, categorizados em ordem alfabética:

7.1 MAPEAMENTO DE ATORES:

- i. GRUPO A: Usuário de Gás Natural Canalizado de MS;
- ii. GRUPO B: Distribuidora de Gás Natural Canalizado de MS;
- iii. GRUPO C: Agência de Regulação do Estado de MS;
- iv. GRUPO D: Associações dos serviços de gás canalizado.

7.2 IMPACTOS DAS ALTERNATIVAS:

ALTERNATIVA 1- Não regular - manutenção da situação atual

Impacto GRUPO A	Instabilidade e imprevisibilidade dos reajustes periódicos de preço - trimestral.
Impacto GRUPO B	O modelo atual permite o repasse tempestivo de preços, o que a mantém numa situação favorável de equilíbrio econômico-financeiro.
Impacto GRUPO C	Demanda recursos para a realização de reajustes.
Impacto GRUPO D	Instabilidade e imprevisibilidade dos reajustes periódicos de preço - trimestral.

ALTERNATIVA 2 - Regular com a implantação da conta gráfica

Impacto GRUPO A	Estabilidade e previsibilidade dos reajustes periódicos de preço; Menor quantidade de reajuste tarifário/preço no ano.
Impacto GRUPO B	O modelo atual permite o reajuste do preços com repasse da recuperação, o que a mantém numa situação favorável de equilíbrio econômico-financeiro.
Impacto GRUPO C	Demanda recursos para a realização de reajustes.
Impacto GRUPO D	Estabilidade e previsibilidade dos reajustes periódicos de preço; Menor quantidade de reajuste tarifário/preço no ano.

ALTERNATIVA 3 - Regular com um índice de reajuste de inflação

Impacto GRUPO A	Estabilidade e previsibilidade dos reajustes periódicos de preço; Menor quantidade de reajuste tarifário/preço no ano. Não permite a recuperação da variação do preço do período.
Impacto GRUPO B	O modelo permite o reajuste do preços, porém sem o repasse da recuperação necessária para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
Impacto GRUPO C	Demanda recursos para a realização de reajustes.
Impacto GRUPO D	Estabilidade e previsibilidade dos reajustes periódicos de preço; Menor quantidade de reajuste tarifário/preço no ano. Não permite a recuperação da variação do preço do período.

BENEFÍCIOS IDENTIFICADOS/Contribuição para melhoria do ambiente regulatório:

Público Alvo	OPÇÃO REGULATÓRIA	BENEFÍCIO IDENTIFICADO
GRUPO A	Alternativa 1 Alternativa 2 Alternativa 3	NÃO CONTRIBUI CONTRIBUI CONTRIBUI PARCIALMENTE
GRUPO B	Alternativa 1 Alternativa 2 Alternativa 3	NÃO CONTRIBUI CONTRIBUI CONTRIBUI PARCIALMENTE
GRUPO C	Alternativa 1 Alternativa 2 Alternativa 3	NÃO CONTRIBUI CONTRIBUI CONTRIBUI PARCIALMENTE
GRUPO D	Alternativa 1 Alternativa 2 Alternativa 3	NÃO CONTRIBUI CONTRIBUI CONTRIBUI PARCIALMENTE

8. MONITORAMENTO:

- i. Após a publicação ou não da Portaria da Conta Gráfica GN Canalizado os resultados serão monitorados pela Agência reguladora, utilizando os critérios definidos na metodologia da conta gráfica, para aferir se os objetivos foram alcançados.

9. AIR E AUDIÊNCIA PÚBLICA

- i. A audiência pública será acompanhada do relatório: Relatório AIR CG e da respectiva minuta de portaria para a implantação da conta gráfica, prevista para a realização entre os meses de maio e junho de 2024.

10. AVALIAÇÃO DAS ALTERNATIVAS

- i. Com base na identificação do Problema Regulatório, qual seja: METODOLOGIA ATUAL DE CÁLCULO DE REAJUSTE DO PREÇO DA TARIFA MÉDIA (TM) REFERENTE A PARCELA DO PREÇO DE VENDA (PV) NÃO ATENDE AS MUDANÇAS EM CURSO NO MERCADO DE GÁS NATURAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;
- ii. As alternativas foram levantadas com base no mapeamento dos estados brasileiros na implementação e uso de conta gráfica, no processo de reajuste do preço do gás natural;
- iii. Os resultados observados do estudo de conta gráfica foi em relação a uma redução significativa no número de vezes da realização de reajuste tarifário, e a possibilidade de recuperação correspondente ao saldo da conta gráfica aplicadas às tarifas para fim de ressarcimento à concessionária ou aos usuários, conforme diferença registradas entre os

preços faturados pelo supridor à concessionária em seus contratos de suprimento e aqueles contidos nas tarifas de fornecimento aplicadas aos faturamentos mensais dos usuários pela prestação do serviço de distribuição, referentes aos preços de gás e de transporte. Cabe destacar que os estados utilizaram um indexador, tal como a taxa básica de juros, SELIC e Índice Geral de Preços – IGP–DI, para corrigir os saldos e mantê-los atualizados;

- iv. Cabe salientar que o mecanismo da conta gráfica, em processo de consulta para o Estado de Mato Grosso do Sul, é um instrumento na qual são registradas as diferenças entre os preços faturados pelo supridor à CONCESSIONÁRIA em seus contratos de suprimento e aqueles contidos nas tarifas de fornecimento aplicadas aos faturamentos mensais dos usuários pela prestação do serviço de distribuição, referentes aos preços de gás e de transporte. Os saldos da Conta Gráfica são corrigidos pela taxa básica de juros - SELIC - definida pelo Banco Central, ou no caso de sua extinção, a que vier a substituí-la;
- v. Parcela de recuperação: valor expresso em R\$/m³, correspondente ao saldo da CG distribuído pelos volumes projetados para os meses de aplicação, acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA ou aos Usuários;
- vi. A aplicação deste novo mecanismo regulatório permite o estabelecimento de regramento técnico para a recuperação das variações do preço do gás nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado, com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e manutenção de tarifas módicas para os usuários;
- vii. As alternativas regulatórias foram mensuradas, utilizando como atributos o impacto na melhoria do ambiente regulatório, que estão resumidas no quadro a seguir:

ATRIBUTOS	PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO	SOMATÓRIA
Não contribui	-10	ALTERNATIVA 1	-20
Contribui	10	ALTERNATIVA 2	20
Contribui parcialmente	0	ALTERNATIVA 3	0

- a) Alternativa Regulatória 1 – **Não regular - manutenção da situação atual**
 - i. A efetividade da opção regulatória 1 foi considerada BAIXA;
- b) Alternativa Regulatória 2 – **Regular com a implantação da conta gráfica**
 - ii. A efetividade da opção regulatória 1 foi considerada ELEVADA;
- c) Alternativa Regulatória 3 – **Regular com um índice de reajuste de inflação**
 - iii. A efetividade da opção regulatória 3 foi considerada MODERADA.

10.1 A alternativa regulatória 2, REGULAR COM A IMPLANTAÇÃO DA CONTA GRÁFICA, visa o aprimoramento da metodologia do reajuste da tarifa média, levando em consideração que para a

apuração do preço, utilizando o mecanismo da conta gráfica, a exemplo dos estados com o mercado de gás natural mais consolidado, e em comparação com as demais alternativas que repassam de imediato as variações de preços praticadas pelo supridor, resultou em uma ação mais eficiente e com maior estabilidade e previsibilidade para os usuários deste serviço.

11. CONCLUSÃO

O resultado da AIR (Análise de Impacto Regulatório) apresentada neste relatório, referente ao aprimoramento da metodologia de reajuste da Tarifa Média (TM), do gás natural canalizado, identificou que a Alternativa Regulatória 2 – **Regular com a implantação da conta gráfica** é a solução mais adequada e eficaz, conforme os critérios e alternativas apresentadas nestes relatórios.

ANEXO – I

MINUTA DE PORTARIA DE CONTA GRÁFICA

Dispõe sobre o mecanismo de atualização e recuperação das variações do preço do gás natural nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, alínea “f”, da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 19, inciso I, do Decreto Estadual nº 15.796, de 27 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 14, da Lei Estadual nº 2.766, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a disciplina, a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o Contrato de Concessão entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a Companhia de Gás de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, assinado em 29 de julho de 1998, em especial, às Cláusulas Quarta e Décima Quarta;

CONSIDERANDO o que consta no Processo AGEMS nº 51/006.938/2023 – NUP E-MS Nº 3549459 e na deliberação da Diretoria-Executiva lavrada na **Ata de Reunião Regulatória nº xxx, de (dia) de (mês) de 2024;**

CONSIDERANDO que esta Portaria se refere, única e exclusivamente, ao mecanismo de atualização e repasse da parcela do gás, do transporte e eventuais outros custos e encargos de suprimentos e logística nas tarifas dos segmentos residencial, comercial e cogeração e, portanto, não altera e nem interfere no processo de revisão tarifária que aborda a análise e revisão da margem bruta de distribuição do gás;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a possível entrada de novos fornecedores no mercado local, promovendo a alocação eficiente dos recursos e a prática de tarifas adequadas, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir transparência, previsibilidade e estabilidade tarifária, bem como permitir que usuários e CONCESSIONÁRIA possam melhor se planejar e conhecer o comportamento das tarifas de gás;

CONSIDERANDO que os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela CONCESSIONÁRIA, constam na Portaria AGEMS N° 102, de 27 de dezembro de 2013, alterada pelas portarias AGEMS n° 234, de 22 de dezembro de 2022 e suas alterações dispostas no Art 6° da Portaria AGEMS n° 258, de 27 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica CREG N° 003/2024/DGE/AGEMS, de estudo de Conta Gráfica e as contribuições da Consulta Pública AGEMS n° xxx/2024, Análise de Impacto Regulatório realizada no período de (dia) de (mês) de 2024 a (dia) de (mês) de 2024, bem como o Relatório de Análise de Contribuições Recebidas CP xxx_2024 da AIR - Implantação da Conta Gráfica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Estabelecer o mecanismo de atualização e recuperação das variações dos preços do gás, do transporte e de eventuais outros custos e encargos de suprimentos e logística nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado para os segmentos residencial, comercial e cogeração, na forma desta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

- I. **Concessionária:** sociedade titular da concessão do direito de explorar, por prazo determinado, os serviços locais de gás canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul;
- II. **Consumidor Livre:** usuário de gás natural canalizado que, nos termos estabelecidos em regulamento específico da AGEMS têm a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente produtor, importador ou comercializador;
- III. **Conta Gráfica:** ferramenta regulatória na qual são registradas e acumuladas as diferenças, positivas ou negativas entre os preços de gás, transporte e eventuais outros custos e encargos de suprimento(s) e logística, previstos contratualmente, repassados nas tarifas aplicadas mensalmente aos usuários, e os preços efetivamente praticados pelos fornecedores na compra e

- venda do gás natural distribuído na área de concessão, de acordo com os Contratos de Suprimento vigentes, sendo tais diferenças corrigidas mensalmente pela variação da Taxa Selic, ou da taxa que vier a sucedê-la;
- IV. **Contrato de Fornecimento:** instrumento contratual em que a CONCESSIONÁRIA e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de gás canalizado;
- V. **Contrato de Suprimento:** instrumento(s) celebrado(s) entre a CONCESSIONÁRIA e supridor(es), tendo por objetivo contratar volumes de gás necessários ao atendimento dos usuários da sua área de concessão;
- VI. **Contrato de Transporte:** instrumento(s) celebrado(s) entre a CONCESSIONÁRIA e os transportador(es), tendo por objetivo contratar capacidade de transporte necessária ao atendimento dos usuários da sua área de concessão;
- VII. **Custo do Gás Realizado (CGR):** é a média do custo incorrido na distribuição do gás, referente à parcela de molécula, seu transporte e eventuais outros custos e encargos de suprimentos e logística, faturado pelos fornecedores e transportadores à CONCESSIONÁRIA, e aplicados de forma ponderada pelos volumes supridos em cada contrato, multiplicado pelo volume distribuído e descontadas eventuais penalidades;
- VIII. **Custo do Gás Faturado (CGF):** é o custo total repassado, calculado por meio do preço médio da venda do gás multiplicado pelo volume de gás faturado ao usuário;
- IX. **Encargos Adicionais de Transporte (EAT):** custos, fixos e variáveis, incorridos pela CONCESSIONÁRIA, em razão da contratação de transporte do gás, não incluídos no faturamento regular do gás e que não se configurem penalidades; no caso das redes locais serão considerados os custos decorrentes da movimentação do gás até as redes locais, sejam esses de liquefação/compressão, transporte da molécula por meio do “modal virtual”, e descompressão/gaseificação; exceto multas, penalidades ou similares aprovados pela agência reguladora conforme portaria vigente;
- X. **Encargos de Capacidade (EC):** remuneração mínima mensal referente ao transporte do gás natural canalizado pela utilização da infraestrutura de transporte e dos serviços associados a esta, disponibilizada à CONCESSIONÁRIA;
- XI. **Mercado Cativo:** Ambiente de contratação que compreende a comercialização e a disponibilização dos Serviços de distribuição de gás natural canalizado exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da regulamentação da AGEMS;

- XII. **Parcela de Recuperação (PR):** Valor expresso em reais por metro cúbico (R\$/m³), correspondente ao Saldo da Conta Gráfica (SCG), por ocasião do repasse, dividido pelos Volumes Projetados (VP) para os 12 meses subsequentes. Este valor será acrescido às tarifas para fim de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA ou aos Usuários, sendo que, para os efeitos desta Resolução, a Parcela de Recuperação é considerada componente, em destaque, do preço do gás e do transporte;
- XIII. **Penalidades:** valor (R\$) cobrado a título de penalidade pelo supridor ou transportador à CONCESSIONÁRIA, como também, pela CONCESSIONÁRIA aos Usuários, ao supridor ou ao transportador, por desequilíbrio entre as Quantidades Diárias Contratuais (QDC) ou Quantidades Diárias Programadas (QDP), e as Quantidades Diárias Retiradas (QDR), conforme as causas de penalidades por falhas de programação;
- XIV. **Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU):** refere-se à remuneração estabelecida no contrato e devida ao supridor pela disponibilização de volumes de gás superiores às quantidades contratadas. Caso, em determinado dia, a Quantidade Diária Retirada (QDR) seja superior a 105% da Quantidade Diária Contratual (QDC), essa quantidade excedente retirada é faturada como PGU₁ ou PGU₂, que representa um valor adicional ao preço-base da molécula, conforme cláusulas contratuais;
- XV. **Preço do Gás (PG):** refere-se a soma da Parcela de Transporte (PT) e da Parcela de Molécula (PM) no Ponto de Entrega entre os Supridores e a CONCESSIONÁRIA, conforme cláusulas contratuais;
- XVI. **Preço de Venda (PV):** valor do custo do gás, composto por parcela da molécula e parcela de transporte e eventuais outros custos e encargos de suprimentos e logística cobrado pelos supridores, somada à parcela de recuperação do saldo da conta gráfica, desconsiderada a margem de distribuição inserida na tarifa, repassado em tarifa para os usuários do mercado cativo, conforme última homologação vigente publicada pela AGEMS;
- XVII. **Repasses ordinários:** repasses do saldo da conta gráfica e atualização do Preço de Venda (PV) do gás na tarifa ocorridos ordinariamente nos meses de novembro de cada ano nos segmentos residencial, comercial e cogeração, ou conforme cronograma de aprovação e publicação da Revisão Tarifária Ordinária pela AGEMS;
- XVIII. **Repasses extraordinários:** repasses do saldo da conta gráfica e atualização do Preço de Venda (PV) do gás na tarifa ocorridos extraordinariamente a pedido da concessionária, quando justificadamente ocorrer desequilíbrio;

- XIX. **Saldo acumulado da Conta Gráfica:** Saldo acumulado, negativo ou positivo, do mês anterior corrigido pela SELIC mensal no período de apuração;
- XX. **Saldo da Conta Gráfica:** valor (R\$), positivo ou negativo, obtidos mensalmente pela diferença entre os custos de venda menos o custo de compras, parcial da conta gráfica, ou seja, CGF menos o CGR;
- XXI. **Segmento de Usuários:** classificação das unidades consumidoras por atividade ou por uso de gás natural;
- XXII. **Usuário:** pessoa física ou jurídica, ou ainda comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que utilize os serviços de distribuição de gás prestados pela CONCESSIONÁRIA e que assuma a responsabilidade de respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais;
- XXIII. **Volume Faturado:** Volume (m³) de gás faturado ao mercado cativo (residencial, comercial e cogeração), conforme relatórios mensais de vendas da CONCESSIONÁRIA;
- XXIV. **Volume Projetado:** Volume (m³) de gás prospectivo para os doze meses seguintes dos segmentos residencial, comercial e cogeração, a ser aplicado à Parcela de Recuperação.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 3º A CONCESSIONÁRIA contabilizará, mensalmente em reais (R\$), o montante total da molécula do gás, do transporte, da parcela de recuperação e eventuais outros custos e encargos de suprimentos e logística, repassados em tarifas aos usuários, conforme metodologia aprovada pela AGEMS.

Art. 4º Os documentos de cobrança de gás e de transporte dos segmentos residencial, comercial e cogeração emitidos pelos fornecedores e transportadores, efetivamente pagos pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser apurados mensalmente, e contabilizados na Conta Gráfica.

Art. 5º A cada mês, o valor da diferença entre os montantes estabelecidos nos arts. 3º e 4º serão apurados e lançados em Conta Gráfica, sendo ele positivo ou negativo.

Art. 6º O saldo apurado na Conta Gráfica será atualizado mensalmente, de acordo com a variação da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC ou de outra taxa que vier a sucedê-la.

Art. 7º Para o cálculo da parcela de recuperação mensal, o montante apurado na Conta Gráfica será dividido pelo volume projetado do segmento residencial, comercial e cogeração para os doze meses subsequentes.

Art. 8º O preço de venda do gás, em valor unitário R\$/m³ (reais por metro cúbico), conforme definido nesta Portaria, repassado nas tarifas deve ser igual, em sua aplicação, a todos os usuários dos segmentos residencial, comercial e cogeração.

Art. 9º Para todos os efeitos, a Parcela de Recuperação é considerada como componente do preço de venda do gás repassados nas tarifas, ainda que destacada deste, e será repassada igualmente para todos os usuários dos segmentos residencial, comercial e cogeração,

Art. 10. Para todos os fins desta Portaria, o Preço de Venda do Gás não deve incluir penalidades ou multas cobradas pelos supridores e transportadores da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. Não são consideradas como penalidades os valores incorridos com gás de ultrapassagem (PGU), encargos de capacidade (EC), gás para uso no sistema (GUS), excedente autorizado e não autorizado pelo transportador e os demais custos adicionais e encargos cobrados pelos supridores e transportadores.

Art. 11. Para fins de apuração e repasses ordinários do saldo da conta gráfica serão adotados os seguintes procedimentos:

I - a apuração do saldo da conta gráfica será realizada anualmente, no mês de outubro, ou conforme cronograma aprovado, para os segmentos residencial, comercial e cogeração;

II - os repasses extraordinários serão autorizados pela AGEMS em no máximo 30 (trinta) dias antes de sua aplicação.

Art. 12. No que se refere ao faturamento de venda do gás, ao custo do gás distribuído, ao saldo mensal da conta gráfica, aos juros resultantes do saldo anterior, ao saldo acumulado da conta gráfica, à parcela de recuperação estimada os valores apurados deverão ser arredondados sempre na quarta casa decimal, inclusive para os custos unitários considerados.

I - a apuração do saldo da conta gráfica será realizada anualmente e/ou conforme regra contratual prevista pelo(s) supridor(es) ou transportador(es);

II - a apuração do saldo da conta gráfica terá como base de cálculo os montantes acumulados desde o último repasse;

III - para cálculo da parcela de recuperação serão utilizados os volumes projetados para os doze meses subsequentes;

IV - os repasses extraordinários serão autorizados a qualquer tempo mediante aprovação de solicitação da MSGÁS para AGEMS.

Art. 13. Por ocasião de cada repasse da Parcela de Recuperação, o Valor do Preço de Venda do Gás contido nas tarifas será, simultaneamente, atualizado.

Parágrafo único. O Valor do Preço de Venda do Gás no primeiro mês de apuração da Conta Gráfica será aquele considerado na Portaria de reajuste tarifário por segmento de mercado vigente à época.

Art. 14. O valor do preço de venda do gás, sem tributos, será fixado com base no preço de compra da CONCESSIONÁRIA com os fornecedores, custo de transporte e eventuais custos logísticos com os transportadores.

§ 1º Em hipótese de a CONCESSIONÁRIA dispor de mais de um contrato de suprimento e transporte, para os segmentos residencial, comercial e cogeração, com um ou mais fornecedores/transportadores diferentes caberá à CONCESSIONÁRIA:

I - utilizar a média ponderada por volumes supridos adquiridos em cada contrato de suprimento e capacidade de cada contrato de transporte, faturados respectivamente pelos fornecedores e transportadores à CONCESSIONÁRIA em todos os contratos de suprimento e transporte;

II - indicar na planilha de acompanhamento mensal o preço de compra e o volume de cada fornecedor e capacidade contratada com os transportadores, contendo as informações dos incisos IV a VIII do § 3º no art. 16;

III - disponibilizar para a AGEMS, que poderá divulgar em seu sítio eletrônico, os contratos firmados com os fornecedores, contratos de capacidade com os transportadores e de logística, bem como relatório da execução de cada contrato de suprimento e transporte, indicando eventos de reajustes, encargos, custos adicionais, penalidades, variações cambiais, restituições de valores entre outros temas relevantes;

IV - não serão computados para o cálculo do Preço de Venda do gás (PV), o preço de compra de contratos cujos volumes, assegurados por regras contratuais, sejam repassados simultaneamente para os clientes, em atendimento a Portaria AGEMS nº102/2013, alterada pelas Portarias AGEMS nº 234 de 22 de dezembro de 2022 e nº 258 de 27 de dezembro de 2023.

Art. 15. A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar os cálculos, podendo a AGEMS solicitar esclarecimentos e definir o formato de apresentação da informação.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 16. A CONCESSIONÁRIA deverá manter acompanhamento mensal da evolução do custo da molécula do gás e do transporte e eventuais outros custos de suprimentos e logística, da Conta Gráfica e seu saldo.

§ 1º O acompanhamento deverá ser enviado mensalmente à AGEMS até o 12º (décimo segundo) dia útil.

§ 2º Caso o último dia para o envio não seja um dia útil, o prazo final será o dia útil subsequente.

§ 3º O detalhamento das seguintes informações do *caput* deverá envolver, ao menos, o seguinte:

- I - preço de venda, sem impostos, sem parcela de recuperação;
- II - volume distribuído;
- III - faturamento da molécula mais transporte e eventuais custos logísticos (sem impostos, sem margem bruta, sem parcela de recuperação);
- IV - preço de compra do período sem impostos, por contrato de suprimento, discriminando o preço original do preço do gás de ultrapassagem em seus diferentes patamares contratuais, descontadas eventuais penalidades;
- V - volume adquirido por contrato de suprimento, discriminando a quantidade faturada pelo preço original da quantidade referente ao preço de gás de ultrapassagem (PGU) em seus diferentes patamares contratuais;
- VI - preço médio ponderado de compra pelo volume adquirido por contrato de suprimento;
- VII - despesa com encargo de capacidade por contrato de suprimento e contrato de transporte;
- VIII - Encargos e custos adicionais cobrados pelos transportadores e supridores;
- IX - Custo do Gás Realizado (CGR) sem impostos descontadas as eventuais penalidades e sem margem de distribuição;
- X - parcela de recuperação: saldo acumulado, por ocasião do repasse, dividido pelo volume projetado para os 12 (doze) meses subsequentes;
- XI - saldo mensal da conta gráfica;
- XII - saldo acumulado da conta gráfica do mês anterior;
- XIII - taxa Selic mensal;
- XIV - saldo acumulado da conta gráfica;

- XV - volume projetado para os 12 (doze) meses subsequentes;
- XVI - parcela de recuperação estimada.

§ 4º As informações descritas no § 1º e §3º devem ser remetidas à AGEMS em formato eletrônico do tipo “PDF” e a planilha eletrônica editável, contendo as fórmulas adotadas para os cálculos, evitando-se arredondamentos de valores, e quando necessário, adotando as definições do art. 12; bem como a disponibilização da planilha em PDF no site da empresa.

Art. 17. Para fins de fiscalização dos valores contabilizados, conforme previsão do art. 3º, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, mensalmente, juntamente as informações do art. 16, documentos comprobatórios dos valores considerados, envolvendo, ao menos:

- I - notas fiscais de aquisição do gás com os fornecedores;
- II - comprovantes sobre os custos com encargos pagos a supridora e transportadora;
- III - comprovantes de ajustes retroativos de volume ou preço, caso ocorram suas compensações contabilizadas no período de análise;
- IV - compilação dos volumes distribuídos aos consumidores no período, por segmento;
- V - comprovantes das informações dos consumidores com repasse do Preço do Gás, especificando volumes, encargos de capacidade e gás de ultrapassagem 1 e 2.

Art. 18. À medida que o repasse for sendo realizado, nos termos desta Portaria, o montante da Conta Gráfica continuará sendo permanentemente atualizado, de acordo com a sistemática estabelecida nesta Portaria.

Art. 19. O saldo da Conta Gráfica, no caso de extinção da concessão, deverá ser considerado quando da determinação dos montantes de indenização dos bens reversíveis para prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA pelo Poder Concedente de acordo com o Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Quando o saldo da Conta Gráfica registrar valor negativo na extinção da concessão, o valor apurado será devolvido ao mercado cativo, na continuidade do serviço por meio da parcela de recuperação regulamentada pela AGEMS.

CAPÍTULO IV

DISPOSITIVOS FINAIS E TRANSITÓRIOS

Art. 20. Após a conclusão da Metodologia de Revisão Tarifária, o mecanismo da conta gráfica fará parte dos Regulamentos Tarifários, conforme previsto no artigo 6º da Portaria AGEPAN nº 102, 27 de dezembro de 2013, alterada pelas portarias AGEMS nº 234, de 22/12/2022 e nº 258, de 27/12/2023.

Art. 21. Estão excluídos do mecanismo desta Portaria os Usuários livres, que adquirem o gás diretamente dos fornecedores, bem como, aqueles enquadrados nos segmentos Usuários de tabela de margem bruta de distribuição, cujo repasse do preço do gás é disciplinado nos contratos celebrados entre a concessionária e os Usuários.

Art. 23 Fica estabelecido que a o mecanismo da Conta Gráfica será apurado a partir do ano de 2024.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Campo Grande, xx de xx de 2024